

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 018/2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

CERRADO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.120/0001-39, com sede a Av. Eng. Fuad Rassi, nº 219, Qd. 01, Lt. 15, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-100, Goiânia-Goiás, neste ato representada por Edna Maria de Oliveira Cipreste, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de n. 2.023.204 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.826.431-87, residente na Rua Cirró, Qd. 06, Lt. 05, Parque Acalanto, Goiânia-Goiás, CEP 74.860-070, doravante denominada **CONTRATADO**:

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0260/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto a contratação de empresa pra execução de obra civil, com fornecimento de material e mão de obra, para reforma da quadra poliesportiva e instalação de grama no Condomínio Solidariedade – CS/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A reforma objeto deste Contrato deve ser integralmente concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato;



2.2. Fica ajustado que o prazo e a vigência deste contrato são integralmente condicionados ao dia 27/06/2016, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

2.3. O regime de execução do presente contrato será modalidade de Empreitada Global.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);

3.2 O preço ajustado é fixo e irrevogável;

3.3 Já estão incluídos no preço ajustado, todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes a todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;
- (g) Todos os custos necessários à execução das obras objeto deste contrato, inclusive serviços, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam sobre a obra e serviços.

3.4 Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:



3.4.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.4.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.4.3 Alterações previstas na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.5 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aprovação, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula e seus subitens.

4.2 As notas fiscais deverão ter todos os seus campos correlatamente preenchidos, devendo ser emitidas sem rasuras, dentro do prazo de validade, detalhando no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado de forma separada.

4.3 Da Nota Fiscal paga, a **CONTRATANTE** recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (cadastro específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

4.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE** Instituto Sócrates Guanaes – ISG CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

4.4.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.4.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.4.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.4.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

- 4.4.7 Boletim de medição devidamente atestado e aprovado pela fiscalização;
- 4.4.8 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 4.4.9 A liberação de pagamento de cada etapa de obra ficará condicionada, ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à prefeitura de Goiânia, exclusivamente sobre a nota fiscal, relativa à parcela anterior e assim sucessivamente, conforme a legislação do município. A guia de ISS paga deverá ter informado em seu corpo o número da Nota fiscal a que se refere;
- 4.5 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.6 Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.6.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes.
- 4.7 Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGPM/FGV.
- 4.8 Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.9 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;



4.10 A nota fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição. A devolução da nota fiscal não servirá como motivo para suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, interrompendo, inclusive, o prazo para pagamento previsto na Cláusula 2.1, que se iniciará novamente, do cumprimento da obrigação pela CONTRATADA.

4.11 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado entre a Contratante o Estado de Goiás.

4.12 As partes desde já ajustam que não haverá qualquer reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação a execução deste contrato;

5.1.3 Gerenciar a execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e Termo de Referência nº 077/2015; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2 Executar a reforma objeto do presente contrato em estrita conformidade com os requisitos aqui estabelecidos, respeitando, em sua integridade, o conteúdo e métodos do



Página 5/17



projeto de construção, com estrita observância aos prazos fixados e das instruções da CONTRATANTE e das normas aplicáveis a este tipo de construção;

6.1.3 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;

6.1.4 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados incorretos ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo, a CONTRATADA, pelos defeitos verificados;

6.1.5 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;

6.1.6 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada e identificada mediante crachá, com foto, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;

6.1.7 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

6.1.8 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos, EPI's e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.9 Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.10 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sem anuência da contratante;

6.1.11 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.1.12 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso;



6.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.14 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.15 Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

6.1.16 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.17. O desenvolvimento de todas as etapas das obras é de responsabilidade da CONTRATADA, desde o início até a entrega das áreas com as devidas reformas concluídas.

6.1.18. Revitalização e pintura do piso da quadra poliesportiva (levando em consideração as demarcações existentes) e do pequeno muro existente ao seu redor;

6.1.19. Realização da pintura da logomarca do Condomínio Solidariedade no círculo central da quadra;

6.1.20. Revitalização das tabelas / aros de basquete e dos gols existentes na quadra, realizando a pintura dos mesmos;

6.1.21. Realização da pintura dos pilares da quadra (até na altura dos refletores);

6.1.22. Confeção e pintura de muro de arrimo (com altura de 80 cm) ao lado da quadra, para impedir o escoamento de água pluvial para a área da pista de corrida;

6.1.23. Realização do nivelamento do terreno ao lado da quadra (próximo ao muro de divisa com a rua);

6.1.24. Instalação de grama em toda a área que circunda a quadra;



6.1.25. Realização da limpeza de todo o ambiente, com a retirada de possíveis entulhos produzidos durante a realização da obra;

6.1.26. Entregar ao Condomínio Solidarietà, antes de iniciar as atividades, os seguintes documentos referentes à Segurança e Saúde do Trabalhador (SST):

- a) Programas de prevenção (PPRA e PCMSO);
- b) Relação de empregados que prestarão serviço, contendo: Nomes completos, função e data de admissão;
- c) Último Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que prestarão o serviço;
- d) ASO com "apto" para trabalhos em altura, para os trabalhos acima de dois metros de altura;
- e) Cópia das Ordens de Serviço de SST de cada funcionário;
- f) Cópia atualizada do cartão de vacina de cada empregado;
- g) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de cada empregado que prestará o serviço;
- h) Cópia do certificado (frente e verso) do curso NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), em caso de trabalho com eletricidade;
- i) Cópia do certificado (frente e verso) do curso NR 18/35 (segurança em trabalhos em altura), em caso de trabalho acima de dois metros de altura.

6.2. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, todos com experiência em obras prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes;

6.3. A CONTRATADA obrigase a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, quaisquer de seus empregados, prepostos, ou prestadores de serviços, que a critério da CONTRATANTE venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitudes que julgue incompatíveis a execução do contrato;

6.4. Organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância no Canteiro de Obras, bem como prestar os primeiros socorros a seus empregados;

6.5. A CONTRATADA deverá manter na obra um "diário de obras" com a finalidade de registrar o histórico da mesma, o qual será composto de folhas numeradas, em três vias:

6.6. No diário referido no item anterior, também serão registradas as ordens de serviço e observações diversas, sendo que as folhas de tal documento serão diariamente assinadas pelo engenheiro residente da CONTRATADA e pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE.



Chefe de Gabinete
HIA / ISG

- 6.7. A CONTRATADA manterá em seu escritório, o cronograma da obra, assinalando no mesmo as etapas cumpridas e a cumprir e todos os projetos para ela previstos;
- 6.8. Responsabiliza-se ainda, a CONTRATADA pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução da obra objeto do presente contrato, bem como, por suas ações e / ou omissões, ainda que ocorram em via pública;
- 6.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para o desempenho da construção e execução dos trabalhos objeto do presente contrato, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 6.10. Além disso, a CONTRATADA será responsável pelo processamento, gestão e pagamento das autoridades públicas necessárias para o funcionamento de seu estabelecimento e das máquinas para construção;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 15 (Quinze) dias;
- 7.2.2. Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (DEZ) dias, contados da comunicação da inadiplência pelo CONTRATANTE;
- 7.2.3. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, constantes nos ANEXOS.
- 7.2.4. Lentidão injustificada no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 7.2.5. Atraso injustificado no início do serviço.
- 7.2.6. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;



7.2.7. Paralisação dos serviços sem justa causa e / ou por culpa da CONTRATADA por período superior a 05 (cinco) dias;

7.2.8. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás ou de qualquer outra autoridade;

7.2.9. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência da CONTRATANTE;

7.2.10. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

7.2.11. Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (Noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4^a.

7.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato sem qualquer ônus, multa ou indenização desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.5. No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.6. A extinção do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidariade, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato; e







8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. As Reformas objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 077/2015, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste CONTRATO;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;

10.2.8. Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

10.2.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.2.10. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.11. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.2.12. Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa da obra, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

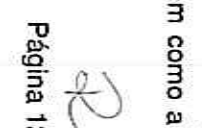
10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Rafael Dias, CPF: 036.431.431-17, RG nº 5182035, SSP/GO, Analista de Engenharia – CS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco fôsse-las, bem como a não



permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES:

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO DA GARANTIA

12.1. Por ocasião da conclusão integral das obras e serviços contratados e após desmontado e limpo o canteiro de obras, a CONTRATADA solicitará por escrito ao CONTRATANTE, a emissão do “termo de recebimento e aceitação provisória das obras e serviços”, apresentando os documentos abaixo discriminados:

- a) CND do INSS, exclusivamente sobre o CEI da obra;
- b) CND do FGTS;
- c) CD-FROM contendo todos os projetos do empreendimento atualizados (as built);
- d) Certificados de garantia e instruções de todos os equipamentos instalados na obra;
- e) Certificados de garantia dos serviços de impermeabilização;
- f) Demais documentos pertinentes, sobretudo aqueles listados no item 4.6 e seus subitens;

12.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade e defeitos da obra e pelo bom funcionamento dos equipamentos instalados, até a expedição do termo de Recebimento e aceitação definitiva das obras e serviços, independente dos prazos de garantias oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos;

12.3. Decorridos 02 (dois) meses da aceitação provisória dos serviços e desde que estejam atendidas pela CONTRATADA as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do recebimento provisório ou no decorrer deste prazo, poderá ser emitido o termo de Recebimento e aceitação definitiva das obras e serviços;



12.4. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE a execução da obra objeto do presente contrato, conforme estipulado neste contrato e nos seus anexos, sem limitações, incluindo à qualidade do formato e execução da obra, assim como às prescrições técnicas e ao prazo de execução, sendo unicamente responsável a CONTRATADA pelo cumprimento deste compromisso;

12.5. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de suas obrigações durante o período de 24 (vinte e quatro) meses de garantia, prévios após o recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE, obrigando-se a proceder, a suas próprias expensas, a devida reparação dos defeitos e prejuízos nos equipamentos, materiais, instalações e obras;

12.6. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, durante o Período de Garantia, do presente contrato, as reparações e modificações necessárias nos equipamentos, materiais, instalações e obra que apresentarem defeito;

12.7. Qualquer reparação ou substituição de equipamento, materiais, instalações ou obra durante o referido período de garantia, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses de garantia desde a sua recuperação ou substituição;

12.8. No caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações dispostas nesta cláusula, deverá indenizar a CONTRATANTE pelos danos e prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

13.1. A CONTRATADA é obrigada a providenciar às suas expensas em conexão com as obras as seguintes coberturas securitárias com empresas de reconhecida solvência e idoneidade:

13.1.1. Seguro obrigatório contra acidentes;

13.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil que ampare a execução da obra, nos termos deste contrato;

13.1.3. Demais seguros previstos neste Contrato ou exigidos pela legislação em vigor.

13.2. A CONTRATADA poderá contratar demais seguros não obrigatórios, correndo os custos por sua conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993, devendo ser estas consultadas nos casos omissos deste Contrato.



14.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência nº 077/2015, o qual faz parte integrante deste contrato.

14.4 Pela execução dos trabalhos, a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE a obra em plena conformidade com as especificações e prazos acordados neste contrato, e ainda nos anexos que o acompanham.

14.5 Esta contratação engloba o fornecimento de mão de obra, de material, e de equipamentos pela CONTRATADA, para reforma e adequação de ambientes da estrutura predial da CONTRATANTE, especificada em item 1.1 supra;

14.6 Os serviços devem ser executados no edifício sede do Condomínio Solidarietà de acordo com o memorial descritivo e projetos apresentados, anexos ao presente contrato;

14.7 A execução do projeto objeto deste contrato deverá estar de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 50/2002, e normas complementares, normas internas do Condomínio Solidarietà - CS, além de observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

14.8 Para a execução deverá ser seguido as normativas:

- a) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c) Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias;
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- e) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- f) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- h) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;



i) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

j) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

14.9 O **CONTRATADO** declara conhecer todos os aspectos relacionados à unidade contratada, notadamente as condições das limitações físicas, geológicas e jurídicas da localização, das necessidades de materiais e máquinas para construção, requeridos para a execução da obra, das condições de transporte, acesso, manuseio e armazenagem de materiais e/ou equipamentos, disponibilidade e qualidade da mão-de-obra, água e força elétrica, disponibilidade e estado de estradas e vias de acesso, condições climáticas, hidrológicas, não se limitando a estas expressas, sujeitando-se às ordens da **CONTRATANTE** e às práticas da boa construção.

14.10 Deverão ser realizados, pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer procedimentos de reparos, consertos, e melhorias relativos à edificação ora contratada, na hipótese de ser recomendado pela fiscalização do gestor do Contrato.

14.11. O desenvolvimento de todas as etapas das obras é de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde o início até a entrega das áreas com as devidas reformas concluídas;

14.12. A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

(a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;

(b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,

(c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

14.13. As partes declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Termo de Transferência de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanarês – ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, seus anexos e demais atos


normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;

14.14. Quando for imperiosa a mudança de projetos durante a execução da obra tal fato só poderá ocorrer (em princípio sem ônus para a CONTRATANTE) após a autorização por escrito da fiscalização e após a entrega da documentação correspondente à referida alteração à CONTRATANTE, com a aprovação desta última.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de Novembro de 2015.

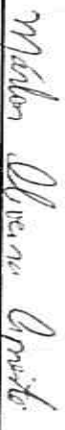

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.989.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo



CERRADO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.441.120/0001-39
Por: Edna Maria de Oliveira Cipreste

Testemunhas:


Nome: Edna Euclina Alves de Silva.
RG: 4975550.
CPF: 036.545.041.31


Nome: Rafael Nunes Hidalgo Monteiro
RG: 5182035
CPF: 036.431.432.17


Nome: Marlon Oliveira Cipreste
RG: 3309965 SPTC. 60-
CPF: 859.100.531.04


Nome:
RG: 0591813200
CPF: 028.242.85-04

